



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 08.793/08

Objeto: Licitação  
Órgão – Prefeitura Municipal de Santa Rita

Licitação – Convite – Julga-se regular.  
Determina-se o arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1676 /2010**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.793/08, referente ao procedimento licitatório nº 291/08, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, objetivando a aquisição de material de limpeza e de expediente, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**  
João Pessoa, 04 de novembro de 2010.

*Cons. Umberto Silveira Porto*  
**PRESIDENTE**

*Aud. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.793/08

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 291/08, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, objetivando a aquisição de material de limpeza e de expediente.

O valor total foi da ordem de R\$ 76.745,80, tendo sido licitante vencedora a empresa Maxpel Papelaria e Informática.

Após exame da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo remanescer como falha apenas a ausência da ata e do relatório da presente licitação.

Não foi o processo enviado para parecer do Ministério Público Especial.

É o relatório. Houve notificação da interessada para a presente sessão.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**